



Junta de Freguesia de Santa Isabel

Rua Saraiva de Carvalho, n.º 8 R/C Esq.

1250-234 LISBOA

Tel.: 21 390 47 48

Fax: 21 396 11 11

Nossa Ref.: 0000026

Data: 4 de Maio de 2012

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão do Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder
Local
Assembleia da República
Palácio de São Bento

Assunto: Envio de parecer

Exmo. Senhor,

Em cumprimento do disposto no nº 3 do Artigo 7 da Lei 8/93, de 5 de Março, venho remeter a V. Exa., o parecer oportunamente solicitado relativo aos Projectos de Lei nº 120/XII e Projecto de Lei nº 164/XII, bem como delcaração de voto produzida pelo Vogal desta Junta de Freguesia relativamente à respectiva votação.

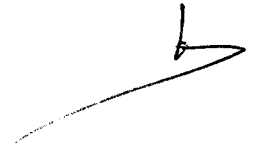
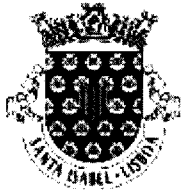
Aproveito a ocasião para apresentar a V. Exa., os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Isabel

PP



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único 430522
Entrada/Saida nº 625 Data 07.05.12



Parecer da Junta de Freguesia de Santa Isabel

Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS)

Projecto de Lei nº 164/XII (CDS)

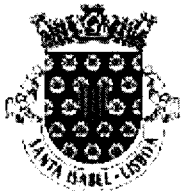
Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, por ofício recebido em 12 de Março de 2012 emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, o seguinte

PARECER

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.



Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), tendo o respectivo processo sido acompanhado pela dinamização de mecanismos de debate interno e externo às forças políticas que o iniciaram.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a Proposta nº 15/2011, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

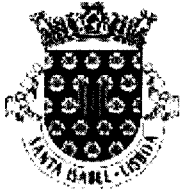
Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, e a realização de sessões de debate e esclarecimento.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na Proposta nº 451/2011 que mereceu o apoio, maioritário, na CML. Essa mesma proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no Projecto de Lei nº 120/XII, o qual procede, por um lado, à redimensionação equilibrada das Freguesias, e por outro a uma redefinição significativa do quadro de competências das Freguesias e dos respectivos meios, potenciando os ganhos de escala daí resultantes.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.



No caso concreto desta autarquia, a fusão das actuais Freguesia de Santa Isabel e de Santo Condestável afigura-se coerente dos pontos de vista territorial, geográfico e socio-económico, e permite atingir uma escala que potencia a utilização eficiente das novas competências previstas no Projecto de Lei nº 120/XII, sem prejuízo da necessidade de ser assegurada, dada a escala no novo território autárquico, a proximidade das populações aos serviços da Junta - condição essencial e incontornável da acção daquela – se necessário através da criação de uma ou mais extensões para desconcentração de serviços.

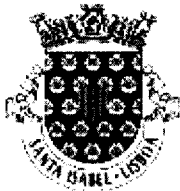
Não obstante, suscita reserva o regime de efectivação de transfência de pessoal do Município para as Juntas previsto no nº 3 do artigo 14º da Proposta de Lei, a qual deveria sempe ficar dependente do acordo destas.

De igual modo, a indicação pela Mesa da Assembleia Municipal de um elemento da Comissão Instaladora prevista no nº 3 do artigo 9º representa uma ingerência de um órgão do Município em assuntos que respeitam exclusivamente às Freguesias.

Ao invés, o Projecto de Lei nº 164/XII, de iniciativa política do CDS-PP, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do Projecto de Lei nº 120/XII. Além disso, a escala excessiva das unidades territoriais nele previstas aniquila o elemento de proximidade com as populações que se enetende como essencial à prossecussão das funções das Juntas de Freguesia.

Em face do exposto, a Assembleia de Freguesia de Santa Isabel, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, decide emitir,

- 1.) parecer favorável, com as reservas acima referidas, ao Projeto de Lei nº 120/XII;
- 2.) parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.

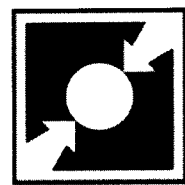


Junta de Freguesia de Santa Isabel

O Parecer em causa foi aprovado com os votos favoráveis do Presidente, João Serra, do Tesoureiro Paulo Silva, e da Vogal Mafalda Cambeta, tendo votado contra o mesmo o Vogal José Maria Tavares, encontrando-se ausente o Tesoureiro, Manuel Pinheiro.

Lisboa e Santa Isabel, 2 de Abril de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Isabel



CDS-PP

**Junta de Freguesia
de Santa Isabel**

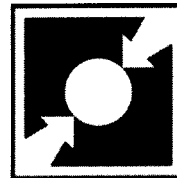
DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião *Extraordinária* da Junta de Freguesia de Santa Isabel

02 de Abril de 2012

José Maria Arruda Tavares, Vogal da Junta de Freguesia de Santa Isabel, declara que votou contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos do PSD na reunião da Junta de Freguesia de Santa Isabel, em 09 de Abril de 2012, que teve por objecto “*emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 164/XIP*”, por considerar que:

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles que visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- 8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei n.º 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;



CDS-PP

**Junta de Freguesia
de Santa Isabel**

9.- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

10.- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;

12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efectuada ao abrigo do disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu nº 3 que determina que “*Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas*”.

Lisboa, 02 de Abril de 2012

O eleito do CDS-PP


José Maria Arruda Tavares